



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL (ASPESM)

REGULAMENTO DA COMISSÃO ÉTICA DA ASPESM

Preâmbulo

A Comissão de Ética (CE) da Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental (ASPESM), foi constituída com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida e pronunciar-se sobre questões de natureza ética no âmbito da Enfermagem de Saúde Mental.

O presente regulamento dispõe sobre as regras e os procedimentos subjacentes ao funcionamento e organização da Comissão de Ética da Sociedade Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental (ASPESM), adiante designada CE-ASPESM.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios gerais de atuação

1 — No exercício das suas competências, a Comissão de Ética (CE-ASPESM), atua de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido na lei, os códigos deontológicos, declarações e diretrizes internacionais sobre este tema.

2 — No exercício das suas competências, a CE-ASPESM, assume como valores:

- a) O respeito pela liberdade da pessoa e os direitos humanos;
- b) A justiça e a equidade;
- c) A responsabilidade;
- d) O bem comum.

Artigo 2.º

Independência

No exercício das suas funções, os membros da CE-ASPESM atuam com independência relativamente aos vários órgãos sociais da ASPESM.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL (ASPESM)

Artigo 3.º

Confidencialidade

Os membros da CE-ASPESM estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos apreciados ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 4.º

Imparcialidade

1 — Os membros da CE-ASPESM não intervêm nas deliberações e debates relativos a assuntos em que se verifique situação de impedimento.

2 — Os membros da CE-ASPESM podem solicitar dispensa de intervenção nas votações e debates sobre assuntos em que possa existir dúvida razoável da sua isenção ou impedimento.

Artigo 5.º

Gratuidade da participação

O desempenho do mandato de membro da CE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e alojamento, quando necessário, aos membros.

Constituição, designação e competência

Artigo 6.º

Constituição

1 — A CE é constituída por 7 membros, sendo 2 externos à ASPESM.

2 — A CE pode solicitar o parecer de peritos, no sentido de fundamentar a sua decisão.

Artigo 7.º

Designação, homologação e mandato

1 — Os membros da CE são designados pelo Presidente da ASPESM, carecendo a sua nomeação de homologação da direção da ASPESM.

2 — A CE tem um mandato de três anos, com a possibilidade de renovação, uma única vez, por igual período.

3 — Qualquer membro da CE-ASPESM pode renunciar ao seu mandato, mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente, devendo manter-se em funções até à designação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL (ASPESM)

Artigo 8.º

Competência

1 — Em termos gerais, compete à CE-ASPESM zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação submetida à sua apreciação e pronunciar-se sobre questões éticas no âmbito da Enfermagem de Saúde Mental.

2 — Em termos específicos, compete à CE-ASPESM.

a) Avaliar, de forma independente, os estudos de investigação que lhe são submetidos.

b) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões éticas no domínio da Enfermagem de Saúde Mental e divulgar os que considere particularmente relevantes na área da CE-ASPESM no site da ASPESM.

c) Elaborar o seu Regulamento e Normas de Funcionamento.

d) Elaborar e apresentar ao Presidente da ASPESM, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório de Atividades do ano precedente.

e) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de melhores práticas em Enfermagem de Saúde Mental.

Funcionamento

Artigo 9.º

Presidência

1 — A CE será presidida por um dos seus membros.

2 — O presidente da CE é eleito pelos seus membros.

3 — O Presidente da CE é coadjuvado por um Vice-Presidente, também eleito pelos membros, que o substitui nos seus impedimentos.

4 — Compete ao Presidente organizar os trabalhos, agendar as reuniões e representar CE-ASPESM.

Artigo 10.º

Reunião

1 — A CE-ASPESM reúne ordinariamente uma vez por mês, exceto em período de férias.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL (ASPESM)

2 — Com uma antecedência de 10 dias úteis, os membros receberão a convocatória e cópia dos documentos necessários para essa reunião.

3 — A CE-ASPESM poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação de dois membros.

4 — A CE-ASPESM reúne extraordinariamente caso necessário, por convocatória do seu presidente, com uma antecedência de 5 dias úteis.

5 — Quando necessário, a reunião pode ocorrer com recurso aos meios eletrónicos de comunicação.

Artigo 11.º

Deliberações

1 — Os membros da CE-ASPESM deliberam em reunião plenária.

2 — As deliberações da CE são tomadas por consenso ou por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade nas votações nominais.

2 — A votação é, em regra, nominal, votando o presidente em último lugar.

3 — As deliberações da CE são válidas quando estiver presente em reunião a maioria simples dos seus membros.

4 — Nas votações com vista a deliberações da CE não é admitida a abstenção, sem prejuízo de registo das respetivas declarações de voto e quando há conflito de interesses.

Artigo 12.º

Pareceres

1 — A CE obriga -se a emitir pareceres sobre os projetos de investigação que lhe sejam remetidos.

2 — Os pareceres devem ser instruídos de acordo com as normas definidas pela CE.

3 — A elaboração dos pareceres é atribuída a um relator em reunião e discutida e votada na reunião seguinte.

Artigo 13.º

Participação de peritos

1 — Os peritos a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º estão sujeitos ao dever de sigilo nos mesmos termos dos membros da CE.



A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MENTAL (ASPESM)

2 — Com o objetivo de facilitar a recolha dos seus contributos, os peritos podem ser convidados a participar numa reunião, sem direito de voto.

Artigo 14.º

Atas

1 — De todas as reuniões é lavrada ata, dela fazendo parte integrante cópia das deliberações tomadas e pareceres emitidos.

2 — Sempre que necessário, os membros da CE podem deliberar aprovar a ata em minuta, no final da respetiva reunião.

3 — As deliberações da CE adquirem eficácia após a aprovação das respetivas atas ou depois de aprovadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis os princípios e as regras gerais do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da CE-ASPESM.

Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

1 — O presente Regulamento pode ser revisto a qualquer tempo, por deliberação da CE.

2 — O Regulamento é obrigatoriamente revisto e aprovado na primeira reunião do mandato da CE.

Artigo 17º

Vigência

O Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião da CE e após homologação pelo Presidente da ASPESM.

Os membros da Comissão de Ética: Isilda Maria de Oliveira Carvalho Ribeiro, Lucília Rosa Mateus Nunes, Paulo Rosário de Carvalho Seabra, Odete Sofia da Silva Lomba de Araújo, José António Pinho, Luís Miguel Pereira da Silva, Mafalda Sofia Gomes Oliveira da Silva.



**A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENFERMAGEM DE
SAÚDE MENTAL (ASPESM)**

Data 21 de janeiro de 2021 — A Presidente,

Isilda Maria de Oliveira Carvalho Ribeiro